



CONTRATO Nº. 35/2020

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO
JOÃO/SE E A EMPRESA BS
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE**, localizado à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, localizada à Rua Dep. Matos Teles, nº 501, Loja 01, bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.910.616/0001-96, representada neste ato pelo seu Administrador Titular o Sr. **Franklin Barros Santana**, RG nº. 30097274 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 013.603.095-51, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 13.979/2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 926, 20/03/2020, Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e atualizações posteriores e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Aquisição de em caráter emergencial de medicamentos básicos, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (corona vírus), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, Estado de Sergipe, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AZITROMICINA 500MG	COMP	3000	3,100	9.300,00
02	BETAMETASONA + DEXCLOFENIRAMINA XAROPE	UND	400	9,980	3.992,00
03	DIPIRONA 500 MG/ML AMPOLA 2ML	UND	300	0,760	228,00
04	IVERMECTINA 6MG	COMP	5000	5,750	28.750,00
VALOR GLOBAL					42.270,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição dos produtos acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João pagará a Contratada o valor global de **R\$ 42.270,00 (quarenta e dois mil duzentos e setenta reais)**, mediante entrega dos produtos;

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica



Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os produtos de acordo com as especificações constantes na Proposta;

5.2. A entrega deverá ser imediata.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista;

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

6.6. ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

6.8. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;



7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo à conveniência da aquisição, recebendo a Contratada o valor da aquisição efetivamente entregue;

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0018.6403 Enfrentamento da Emergencial - COVID19 – Elemento de Despesas: 3390.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte de Recurso: 12159919.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação nº 29/2020, é feita com base no art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 926, 20 de Março de 2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do Contratante, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição:

11.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cedro de São João/Se, 11 de Agosto de 2020.

DANILO BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante
BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Franklin Barros Santana
Administrador Titular
R.G./3.009.727-4

Franklin Barros Santana
BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF N°. 042.319.975-00

CPF N°. 030.435.775-82